



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Empresa para a Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, devidamente estruturado por fontes de recursos, que seja exportável para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES do TCE-PE, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

1. A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

1.1 Orientar os servidores vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

1.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

1.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

1.4 Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com armazenamento em nuvem com banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, disponível vinte e quatro horas por dia na Web, com atualização automática de versões;***
- b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira;***
- c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;***
- d) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;***
- e) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um***



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP;

- f) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;*
- g) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Use de acordo como a legislação;*
- h) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;*
- i) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;*
- j) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;*
- k) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;*
- l) Possua os seguintes relatórios:*

- Diário Geral;*
- Balancete de Verificação;*
- Balancete de Conta Corrente;*
- Balancete da Despesa;*
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;*
- Relatório de Movimentação de Empenhos;*
- Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;*
- Relatório de Movimentação - Razão da Despesa;*
- Relatório de Movimentação - Razão da Receita;*
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;*
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;*
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e a pagar;*
- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;*

m) Possua módulo integrado financeiro e tesouraria;

n) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

n.1) Que possua Módulo de PPA contendo:

- a) Cadastro de Programas;*
- b) Cadastro de Ações;*
- c) Cadastro de Indicadores;*
- d) Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;*
- e) Cadastro de Projetos;*
- f) Cadastro de Atividades;*
- g) Cadastro de Valores;*
- h) Integração com os Módulos da LDO e da LOA;*

i) Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;

j) Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

n.2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Maurity, nº 01, Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000
CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

- b) *Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público que será implantado, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;*
- c) *Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;*
- d) *Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;*
- e) *Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;*
- f) *O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;*
- g) *Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.*

PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

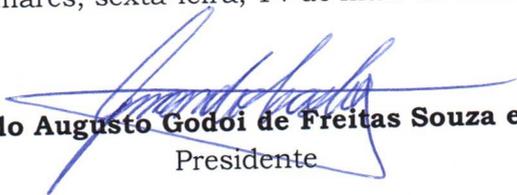
- a) *O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;*
- b) *O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.*

NORMAS GERAIS

Deve o assessor contábil ser devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares, sexta-feira, 14 de maio de 2021.


Fernando Augusto Godói de Freitas Souza e Silva
Presidente